

## **RESOLUÇÃO N.º 368/11**

Dispõe sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social para composição do Conselho Estadual de Assistência Social.

O Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e XXIV do art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996 e pelo art. 42 do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução n.º 358, de 10 de maio de 2011, e considerando a decisão da Mesa Diretora do Conselho, reunida em 30 de junho de 2011,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O regulamento do Processo de Escolha dos representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social para composição do Conselho Estadual de Assistência Social passa a vigorar nos termos do anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2011.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS NO MANDATO DE 2011 A 2013**

***CAPÍTULO I***

**A IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 1º** A sociedade civil e os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS integram o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS com doze dos membros por eles indicados, após processo de escolha disposto neste regulamento, e distribuídos nas seguintes categorias:

**I** – 2 (dois) de entidades de usuários de assistência social, de âmbito estadual;

**II** – 4 (quatro) de entidades de assistência social, de âmbito estadual;

**III** – 2 (dois) de entidade representativa de trabalhadores da área de assistência social de âmbito estadual;

**IV** – 2 (dois) representantes governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS;

**V** – 2 (dois) representantes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS.

**§1º** Entende-se que o assento no CEAS é da entidade ou órgão, eleito no processo de escolha, cabendo a ela ou ele o mandato de dois anos.

**§2º** A entidade ou órgão interessado em disputar uma vaga no CEAS, independentemente do período em que tenha tido assento no conselho, será escolhido, observando-se o disposto neste regulamento.

**§3º** A indicação do representante da entidade ou órgão é de livre escolha desse, desde que seja comprovado o vínculo do indicado.

**§4º** Entende-se por entidade de âmbito estadual, aquela cuja área de atuação ultrapasse o limite de um município.

**§5º** Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.

**§6º** Serão consideradas entidades ou organizações de usuários de assistência social aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e de grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na entidade ou organização, mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, conforme disposto no §2º do art. 1º da Resolução n.º 42/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**§7º** Serão consideradas entidades de assistência social, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto Federal n.º 6.308/07:

**I** – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993;

**II** – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993; e

**III** – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com

órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993.

**§8º** Serão consideradas entidades representativas de trabalhadores da área de assistência social aquelas, conforme disposto no art. 2º da Resolução n.º 23/06 do CNAS, que:

**I** – tiverem em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

**II** – defenderem direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

**III** – fizerem a defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da assistência social;

**IV** – tiverem formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

**V** – não representarem classe patronal ou empresarial.

**Art. 2º** O foro próprio para a escolha dos representantes da sociedade civil e CMAS ocorrerá na 9ª Conferência Estadual de Assistência Social, respeitando o a alínea h do inciso I e o inciso II, do art. 12, da Lei Estadual n.º 12.262/96, na qual será efetivada a eleição dos representantes.

## ***CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA***

**Art. 3º** A Comissão Organizadora do Processo de Escolha é a mesma da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social, a qual caberá:

**I** – Coordenar o processo de escolha dos membros do CEAS representantes da sociedade civil e dos CMAS, para o mandato de 2011 a 2013;

**II** – Julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;

**III** – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

**IV** – Expedir ordens inerentes ao processo, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;

**V** – Encaminhar pela Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado todos os atos referentes ao processo de escolha das entidades e organizações de Assistência Social representantes da sociedade civil e dos CMAS.

## ***CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO***

**Art. 4º** As entidades e organizações de Assistência Social e os CMAS que desejarem participar como votantes ou como candidatos, no processo de escolha, deverão habilitar-se no período de 01 de julho a 31 de julho de 2011, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, na Secretaria Executiva do CEAS.

**§1º** O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dirigido à Comissão Organizadora e protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Rua Guajajaras, 40 – 23º andar, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

**§2º** Admitir-se-á pedido de habilitação por procuração, no entanto não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo Eleitoral.

**§3º** A Decisão sobre os pedidos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 5º** As entidades de assistência social mencionadas no §7º do art. 1º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução n.º 16/10, do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 6º** Os documentos a apresentar para a habilitação à escolha são:

**I** – pelas entidades de usuários de assistência social:

- a) Cópia do Estatuto vigente e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, contendo entre os seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- b) Histórico da entidade ou organização – relatando processo de criação, funcionamento e principais realizações;
- c) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- d) Comprovação de que o usuário participa da diretoria da entidade;
- e) Declaração de funcionamento da entidade assinada pelo representante legal;
- f) Comprovação de realização de ações de defesa de direitos dos usuários – correspondências, participação em eventos, publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que demonstrem a abrangência e/ou atuação institucional, dentre outras formas.

**II** – pelas entidades de assistência social mencionadas no §7º do art. 1º:

- a) Apresentar devidamente preenchido o formulário de solicitação de habilitação;
- b) Estar com a sua inscrição em dia, conforme disposto no art. 5º.

**III** – pelas entidades representativas de trabalhadores na área de Assistência Social:

- a) Cópia do Estatuto vigente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
- b) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- c) Cópia de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - atualizado;
- d) Declaração de funcionamento da entidade assinada pelo representante legal;
- e) Cópia da Carta ou Registro Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho.

**V** – pelos CMAS:

- a) Cópia da lei de criação do Conselho e todas as suas alterações;
- b) Cópia do ato de nomeação dos conselheiros, do mandato vigente;
- c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria do Conselho;
- d) Cópia das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a agosto de 2010;
- e) Comprovação de estar habilitado em gestão básica ou plena.

**Art. 7º** O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no CEAS, Rua Guajajaras, 40 – 23º andar, nos dias úteis, no período destinado à habilitação, conforme art. 4º, desta Resolução, bem como no site do CEAS – [www.ceas.mg.gov.br](http://www.ceas.mg.gov.br) ou [www.conselhos.mg.gov.br/ceas](http://www.conselhos.mg.gov.br/ceas), e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso da entidade e organização de Assistência Social e de entidade representativa de trabalhador na área de Assistência Social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

**§1º** No caso de indeferimento admitir-se-á recurso.

**§2º** Os candidatos ao processo de escolha poderão apresentar recurso à Comissão Organizadora no caso de discordância da habilitação de outras entidades ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento.

**§3º** As decisões da Comissão Organizadora, nos recursos de habilitação, quando não forem publicadas, deverão ser comunicadas à parte interessada por via postal ou telegrama.

## **CAPITULO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 8º** O pedido de registro de candidatura será dirigido à Comissão Organizadora, no mesmo formulário de habilitação, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme art. 12 da Lei nº12.262, de 23 de julho de 1996.

**§1º** As vagas serão em número de vinte e quatro (24), sendo doze (12) titulares e doze (12) suplentes, de acordo com a discriminação abaixo:

**I** – Quatro (04) representantes de entidades de usuários da Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes;

**II** – Oito (08) representantes de entidades de Assistência Social, sendo quatro (04) titulares e quatro (04) suplentes;

**III** – Quatro (04) representantes de entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, sendo (02) titulares e dois (02) suplentes;

**IV** – Oito (08) representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social, sendo dois (02) titulares e dois (02) suplentes governamentais e dois (02) titulares e dois (02) suplentes não governamentais.

**§2º** Para fins de habilitação de candidatura dos representantes de CMAS serão consideradas as Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, conforme disposto na Resolução n.º 350/11 do CEAS.

**§3º** As URCMAS, ao fazerem o registro de sua candidatura, deverão indicar uma representação governamental e outra não governamental.

**§4º** É vetado concorrer em mais de uma vaga no CEAS, exceto as URCMAS conforme disposto no §3º deste artigo.

## **CAPITULO V DO ATO DE ESCOLHA**

**Art. 9º** O ato de escolha realizar-se-á no dia 20/10/11, de 13 a 18 horas, na 9ª Conferência Estadual de Assistência Social, na presença da Comissão Organizadora e de todos os participantes dessa Conferência.

**§1º** Para esse ato poderá ser solicitado o apoio do Órgão Estadual responsável pela Política de Assistência Social.

**§2º** O processo de escolha ocorrerá de acordo com o edital de convocação.

**§3º** Como pré-requisito ao pleito, os candidatos deverão se apresentar no dia 20/10/11, às 13 horas, para participar da seguinte programação:

**I** – Apresentação oral do trabalho desenvolvido, pelo candidato, com duração de 3 (três) minutos e na ordem disposta no §1º do art. 8º;

**II** – Eleição;

**III** – Apuração;

**IV** – Referendo dos eleitos delegados da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social.

**§4º** Fica vetada, também, a duplicidade de representação de uma entidade e de um CMAS.

**§5º** A votação será secreta e os votos serão depositados em urna perante a Comissão Organizadora.

**Art. 10.** Cada entidade votante terá direito a três (03) votos, sendo um para cada categoria de vaga a ser preenchida.

**Parágrafo único.** Os votos serão dados pelo representante legal da entidade ou por seu procurador indicado, vetada a representação de mais de uma entidade, pelo mesmo procurador, ou mais de um procurador para a mesma entidade, bem como a votação pelo representante sem a devida procuração.

**Art. 11.** Cada Conselho votante terá direito a dois (02) votos, sendo um para Conselho com representação governamental e um para não governamental.

**§1º** Os votos dos CMAS serão dados pelo seu presidente, vice-presidente ou por quem for delegado pelo Conselho Municipal, por meio de deliberação de plenária, devendo a cópia da ata desta ser apresentada para o reconhecimento do representante.

**§2º** Fica vetada a representação de mais de um CMAS, pela mesma pessoa, ou mais de uma representação para o mesmo CMAS, bem como a votação pelo representante sem a devida ata.

**§3º** A votação será secreta e os votos serão depositados em urna perante a Comissão Organizadora.

**Art.12.** A apuração dos votos será realizada imediatamente à votação.

**§1º** Serão considerados escolhidos:

**I** – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

**II** – Como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.

**III** – O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular.

**IV** – Em caso de empate, será considerada eleita a entidade ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada na documentação encaminhada no período de habilitação;

**V** – Os suplentes de cada categoria da representação, que vierem a exceder o número de vagas, constarão na ata do processo de escolha para preenchimento de eventuais vagas no CEAS.

**§2º** Caso a União Regional obtenha maior número de votos nas duas representações – governamental e não governamental, terá que optar por uma delas para compor o CEAS, após ser apurado o resultado.

**§3º** Os delegados da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social referendarão os eleitos e deliberarão pelo desempate, caso ocorra.

**§4º** A Comissão Organizadora lavrará Ata, logo após o encerramento da votação e apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o, em 48 (quarenta e oito) horas, para publicação.

**§5º** Recurso sobre votação e apuração deverá ser manifestado após a apuração para que seja julgado na Plenária da 9ª Conferência.

## **CAPITULO VI DA POSSE**

**Art. 13.** As entidades e Conselhos Municipais de Assistência Social escolhidos indicarão oficialmente ao CEAS, no período de 24/10/11 a 04/11/11, os seus representantes para comporem o Conselho Estadual, de acordo com os seus estatutos ou regimentos.

**Parágrafo único.** O representante de Conselho Municipal deverá ser conselheiro titular governamental ou não governamental, conforme o caso.

**Art. 14.** Os representantes das entidades e dos Conselhos Municipais de Assistência Social indicados tomarão posse coletivamente em sessão solene, seguida de plenária ordinária, no dia 18/11/11.

**Parágrafo único.** Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente, sob pena de perder, imediatamente, o seu direito de representação no CEAS.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** As entidades e organizações de Assistência Social e as URCMAS candidatas podem indicar oficialmente um fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

**Art. 16.** A Comissão Organizadora poderá empregar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

**Art. 17.** O CEAS acompanhará todo o processo de escolha, cabendo-lhe, também, recurso e pedido de impugnação, caso julgue necessário.

**Art. 18.** O Ministério Público Estadual será cientificado do processo de escolha dos membros da sociedade civil e dos Conselhos Municipais para a composição do CEAS.

**Art. 19.** Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2011.

Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social